



INFORME LEGISLATIVO

Nesta Edição:

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Obrigatoriedade de doação para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente em licitações

PL 04521/2019 da deputada Leandre (PV/PR) 3

Proibição de cobrança antecipada de dívida

PL 04599/2019 do deputado Vinicius Carvalho (Republicanos/SP) 3

Definição da expressão "decisão automatizada"

PL 04496/2019 do senador Styvenson Valentim (Podemos/RN) 3

Transformação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) em Unidade de Inteligência Financeira

MPV 00893/2019 do Poder Executivo 4

Ação declaratória de validade de atos e contratos

PL 04520/2019 do deputado Eduardo Cury (PSDB/SP) 5

Obrigaç o de recolhimento de embalagens por parte de supermercados

PL 04461/2019 do deputado Lincoln Portela (PL/MG) 5

Áreas de Proteção Permanente (APPs) em áreas urbanas

PL 04472/2019 do deputado Fabio Schiochet (PSL/SC) 5

Incentivos fiscais para reciclagem

PL 04545/2019 do deputado David Soares (DEM/SP) 6



Facultatividade do pagamento da contribuição assistencial aos sindicatos PL 04513/2019 do deputado Heitor Freire (PSL/CE)	6
Ausência do trabalhador no serviço em caso de desastres naturais que atinjam seu domicílio PL 04598/2019 do deputado Manuel Marcos (Republicanos/AC)	6
Política de inclusão do trabalho dos idosos nas empresas PL 04498/2019 do deputado Tiririca (PL/SP)	7
Incentivo fiscal para contratação de presos PL 04506/2019 do deputado Pinheirinho (PP/MG)	7
Criação do selo Mulheres Acolhidas PL 04531/2019 do deputado Célio Studart (PV/CE)	7
Equalização dos salários do trabalhador terceirizado e trabalhador de empresa contratante com funções iguais PL 04587/2019 do deputado Otoni de Paula (PSC/RJ)	8
Obrigatoriedade das concessionárias de serviço público divulgarem a remuneração de seus trabalhadores que excedam a 10 salários mínimos PL 04491/2019 do deputado Paulo Ramos (PDT/RJ)	8
Vedação a cobrança de taxa de risco adicional nas operações de crédito concedidas com recursos do FGTS às entidades hospitalares filantrópicas PL 04505/2019 do deputado Pinheirinho (PP/MG)	8
Instituição da Central do Jovem Trabalhador Inovador PL 04306/2019 do deputado Zé Vitor (PL/MG)	8

INTERESSE SETORIAL

Vedação a instituição de impostos sobre produtos pertencentes a cesta básica nacional PEC 00126/2019 do senador Jorge Kajuru (Patriota/GO)	9
Institui a Parceria Público-Privada Popular (PPPP) PL 04517/2019 do deputado Eduardo Bismarck (PDT/CE)	9
Cassação do registro de medicamentos que tenham o uso proibido no país de sua origem PL 04492/2019 do deputado Paulo Ramos (PDT/RJ)	10

Acompanhe o dia a dia dos projetos no
LEGISDATA



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Obrigatoriedade de doação para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente em licitações

PL 04521/2019 da deputada Leandre (PV/PR), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas que desejam contratar com o poder público comprovarem, na fase de habilitação da licitação, serem doadoras ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente".

Exige a apresentação, na fase de habilitação da licitação, de documento que comprove que a empresa é doadora do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estadual ou municipal. A comprovação consistirá na apresentação de DARF de doação específica ao Fundo em questão.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Proibição de cobrança antecipada de dívida

PL 04599/2019 do deputado Vinicius Carvalho (Republicanos/SP), que "Altera o Código de Defesa do Consumidor para vedar a cobrança antecipada de dívidas".

Veda ao fornecedor realizar a cobrança antecipada ante ao consumidor de dívida vincenda, sob pena de responder por danos morais.

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Definição da expressão "decisão automatizada"

PL 04496/2019 do senador Styvenson Valentim (Podemos/RN), que "Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), para definir a expressão 'decisão automatizada'".

Altera a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e estabelece a seguinte definição para a expressão "**decisão automatizada**": processo de escolha, de classificação, de aprovação ou rejeição, de atribuição de nota, medida, pontuação ou score, de cálculo de risco ou de probabilidade, ou outro semelhante, realizado pelo tratamento de dados pessoais utilizando regras, cálculos, instruções, algoritmos, análises estatísticas, inteligência artificial, aprendizado de máquina, ou outra técnica computacional.

Transformação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) em Unidade de Inteligência Financeira

MPV 00893/2019 do Poder Executivo, que "Transforma o Conselho de Controle de Atividades Financeiras na Unidade de Inteligência Financeira".

Transforma o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) na Unidade de Inteligência Financeira.

Unidade de Inteligência Financeira - transfere para a Unidade de Inteligência Financeira, que será vinculada administrativamente ao Banco Central, as competências atribuídas ao COAF pela legislação em vigor.

A Unidade tem autonomia técnica e operacional e atuação em todo o território nacional e será responsável por produzir e gerir informações de inteligência financeira para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e promover a interlocução institucional com órgãos e entidades nacionais, estrangeiros e internacionais que tenham conexão com a matéria.

Estrutura e composição - a estrutura organizacional da Unidade de Inteligência Financeira compreende: (i) o Conselho Deliberativo; e (ii) o Quadro Técnico-Administrativo.

O Conselho Deliberativo é composto pelo Presidente da Unidade de Inteligência Financeira e por, no mínimo, 08 e, no máximo, 14 Conselheiros, escolhidos dentre cidadãos brasileiros com reputação ilibada e reconhecidos conhecimentos em matéria de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Compete ao Presidente do Banco Central do Brasil: (i) escolher e designar os Conselheiros; e (ii) escolher e nomear o Presidente da Unidade de Inteligência Financeira.

Competência do Conselho Deliberativo - compete à Diretoria Colegiada do Banco Central fixar o número de Conselheiros de acordo com os parâmetros estabelecidos e ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições previstas no regimento interno da Unidade: (i) a definição e a aprovação das orientações e das diretrizes estratégicas de atuação da Unidade de Inteligência Financeira; e (ii) o julgamento dos processos administrativos sancionadores na esfera de competência da Unidade de Inteligência Financeira.

Quadro técnico - o Quadro Técnico-Administrativo é composto pela Secretaria-Executiva e pelas Diretorias Especializadas previstas no regimento interno da Unidade de Inteligência Financeira e é integrado por ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança; servidores, militares e empregados cedidos ou requisitados; e servidores efetivos.

Processo administrativo - a Diretoria Colegiada do BACEN regulará o processo administrativo sancionador no âmbito da Unidade de Inteligência e disporá, inclusive, sobre o rito, os prazos e os critérios para graduação das penalidades previstas na Lei que dispõe sobre crimes de lavagem de dinheiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Caberá recurso das decisões da Unidade ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. O disposto na Lei que regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (nº 9.784/1999), se aplica subsidiariamente aos processos administrativos sancionadores instruídos no âmbito do novo órgão.

Ação declaratória de validade de atos e contratos

PL 04520/2019 do deputado Eduardo Cury (PSDB/SP), que “Dispõe sobre a ação declaratória de validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, no âmbito do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e dá outras providências”.

Quando necessário por razões de segurança jurídica de interesse geral, o ente público poderá propor **ação declaratória de validade de ato**, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, cuja sentença fará coisa julgada com eficácia *erga omnes*, que será processada conforme o rito aplicável à ação civil pública.

A declaração de validade poderá abranger a adequação e a economicidade dos preços ou valores previstos no ato, contrato ou ajuste.

Obs.: o referido dispositivo constou do PL 7448/2017, mas foi vetado e, portanto, excluído da Lei de Segurança Jurídica - Lei 13.655/2018.

MEIO AMBIENTE

Obrigações de recolhimento de embalagens por parte de supermercados

PL 04461/2019 do deputado Lincoln Portela (PL/MG), que “Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para obrigar supermercados e hipermercados a recolherem embalagens de plástico, latas de alumínio e garrafas de vidro para entrega a cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis ou para a coleta seletiva”.

Altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos para obrigar os hipermercados e supermercados a recolherem embalagens de plástico, latas de alumínio e embalagens de vidro para entrega às cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis ou para a coleta seletiva.

Áreas de Proteção Permanente (APPs) em áreas urbanas

PL 04472/2019 do deputado Fabio Schiochet (PSL/SC), que “Altera redação da Lei nº 12.651, de 25 maio de 2012, para dispor sobre as áreas de proteção permanente no perímetro urbano e nas regiões metropolitanas”.

Altera o Código Florestal para dispor sobre Áreas de Preservação Permanente - APPs.

APPs em áreas urbanas - reduz para 10 metros a largura das APPs em faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente nas áreas urbanas consolidadas nos municípios, nas regiões metropolitanas e nas aglomerações urbanas.

Competência municipal - define como competência municipal a definição das faixas de APPs nas áreas urbanas, assim entendidas como as áreas compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas. Estabelece que o município deve observar o disposto nos Planos Diretores e Leis Municipais de Uso do Solo, ouvidos os Conselhos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente.



Incentivos fiscais para reciclagem

PL 04545/2019 do deputado David Soares (DEM/SP), que "Estabelece tratamento diferenciado, em relação à incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, a estabelecimentos industriais, ou estabelecimentos equiparados a industriais, cujas operações resultem produtos reciclados que contenham resíduos sólidos".

Institui tratamento diferenciado, em relação à incidência do IPI, para os estabelecimentos industriais cujas operações resultem em produtos reciclados.

Incidência do IPI - estabelece que a incidência do IPI deverá observar: a) o princípio da não-cumulatividade, ensejando crédito presumido na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação dos produtos reciclados; b) o princípio da defesa do meio ambiente, facultando ao Poder Executivo reduzir até zero as alíquotas dos produtos reciclados em função de sua essencialidade e eficácia na proteção do meio ambiente.

Concessão de crédito - a redução das alíquotas em questão deverá ser compatível com o total de crédito presumido concedido. O crédito presumido não poderá ser aproveitado se o produto reciclado que contenha resíduos sólidos em sua composição sair do estabelecimento com suspensão, isenção ou imunidade do IPI.

Cálculo do crédito presumido - estabelece que o cálculo do crédito presumido será feito mediante a aplicação da alíquota da TIPI a que estiver sujeito o produto reciclado que contenha resíduos sólidos em sua composição, sobre o valor dos resíduos sólidos constantes da nota fiscal de aquisição.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO

Facultatividade do pagamento da contribuição assistencial aos sindicatos

PL 04513/2019 do deputado Heitor Freire (PSL/CE), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para tornar facultativo o pagamento de contribuição assistencial aos sindicatos".

Estabelece que, no caso das contribuições sindicais de natureza assistencial, os empregadores somente poderão descontar em folha de pagamento dos seus empregados ou realizar pagamento por meio alternativo se a operação for autorizada prévia e expressamente pelo trabalhador.

DISPENSA

Ausência do trabalhador no serviço em caso de desastres naturais que atinjam seu domicílio

PL 04598/2019 do deputado Manuel Marcos (Republicanos/AC), que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre ausência do trabalhador ao serviço, sem prejuízo no salário, em caso de desastres naturais que atinjam seu domicílio".

Permite a ausência do trabalhador do serviço por até 7 dias consecutivos, sem prejuízo no salário, na hipótese do domicílio do trabalhador ter sido atingido por quaisquer desastres causados por fenômenos da natureza.



OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Política de inclusão do trabalho dos idosos nas empresas

PL 04498/2019 do deputado Tiririca (PL/SP), que "Dispõe sobre a Política de Inclusão do Trabalho dos Idosos nas empresas".

Dispõe sobre a Política de Inclusão do Trabalho dos Idosos nas empresas.

Respeito de limitações - estabelece que a atividade profissional do idoso deverá respeitar suas limitações e condições de saúde, físicas, intelectuais e emocionais.

Contratação obrigatória - obriga as empresas que possuam 24 funcionários a contratarem um idoso em sua 25ª contratação para preencher o quadro empregatício. A obrigação se estende igualmente no caso de futuras contratações. Não são computadas as vagas de estágio preenchidas por pessoa idosa.

Multa - a empresa que desrespeitar a obrigação descrita ficará sujeita a multa mensal equivalente ao valor mínimo dos salários que deveria destinar à remuneração dos idosos que deveria contratar.

Incentivos fiscais - autoriza o Poder Público a conceder incentivos fiscais às empresas que mantenham em seus quadros percentual de pessoas idosas igual ou superior ou dobro do estipulado.

Benefício previdenciário - estabelece que o aposentado que retornar ao trabalho formal não deixará de receber os benefícios da aposentadoria, sendo garantida a contribuição obrigatória à previdência social relativa ao novo contrato de trabalho.

Incentivo fiscal para contratação de presos

PL 04506/2019 do deputado Pinheirinho (PP/MG), que "Institui benefício fiscal relativo ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas, para incentivar a ressocialização de condenados a pena privativa de liberdade e egressos do sistema prisional".

Estabelece que, no período entre 2020 e 2025, as pessoas jurídicas poderão deduzir do Imposto sobre a Renda, apurado em cada período de apuração, os valores correspondentes a despesas com a contratação de empregados condenados a pena privativa de liberdade ou egressos do sistema prisional.

Na hipótese de empregado egresso no sistema prisional, a dedução em questão aplica-se somente ao empregado cuja pena tenha sido extinta a no máximo 1 ano da data de contratação.

Criação do selo Mulheres Acolhidas

PL 04531/2019 do deputado Célio Studart (PV/CE), que "Cria o selo 'Mulheres Acolhidas' como forma de certificação oficial às pessoas jurídicas que contratarem mulheres vítimas de violência doméstica ou em situação de vulnerabilidade social".

Institui o selo "Mulheres Acolhidas" como forma de certificação oficial às pessoas jurídicas que preencherem, no mínimo, 5% de suas vagas de trabalho com mulheres vítimas de violência doméstica ou em situação de vulnerabilidade social. O selo terá validade de até 2 anos, podendo ser renovado por igual período, a critério da autoridade competente.

Para cumprir a quota, as empresas poderão celebrar convênios ou parcerias com órgãos públicos de assistência social, bem como com instituições particulares que atuem nesta temática. Os benefícios a serem concedidos deverão ser regulamentados posteriormente.



TERCEIRIZAÇÃO

Equalização dos salários do trabalhador terceirizado e trabalhador de empresa contratante com funções iguais

PL 04587/2019 do deputado Otoni de Paula (PSC/RJ), que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, a fim de garantir remuneração de trabalhador terceirizado igual à do empregado da empresa contratante".

Garante ao trabalhador de empresa prestadora de serviços terceirizados a remuneração igual à do empregado da empresa contratante com funções iguais ou equivalentes.

POLÍTICA SALARIAL

Obrigatoriedade das concessionárias de serviço público divulgarem a remuneração de seus trabalhadores que excedam a 10 salários mínimos

PL 04491/2019 do deputado Paulo Ramos (PDT/RJ), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de serviço público divulgarem a remuneração de seus trabalhadores que excedam a 10 salários mínimos".

Obriga a concessionária de serviço público a divulgar, mensalmente qualquer espécie remuneratória ou indenizatória paga a seus funcionários, a qualquer título, incluindo aqueles contratados como pessoa jurídica, que exceda a 10 salários mínimos.

FGTS

Vedação a cobrança de taxa de risco adicional nas operações de crédito concedidas com recursos do FGTS às entidades hospitalares filantrópicas

PL 04505/2019 do deputado Pinheirinho (PP/MG), que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para vedar a cobrança de taxa de risco adicional nas operações de crédito concedidas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) às entidades e instituições que especifica".

Veda a cobrança de taxa de risco adicional à taxa de juros por parte da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil e do BNDES nas operações de crédito concedidas com recursos do FGTS para entidades hospitalares filantrópicas.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Instituição da Central do Jovem Trabalhador Inovador

PL 04306/2019 do deputado Zé Vitor (PL/MG), que "Altera dispositivo da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude, para dispor sobre a Central do Jovem Trabalhador Inovador".

Institui a Central do Jovem Trabalhador Inovador (CJTI) que consiste em um sistema específico de atendimento ao jovem por meio de ações integradas nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

Objetivos - a CJTI tem a finalidade de atender ao jovem nos seguintes objetivos: a) colocação no mercado de trabalho, conforme as vagas de trabalho oferecidas; b) qualificação profissional, por meio de sua inserção nos programas e nos cursos oferecidos pelos órgãos e pelas instituições públicas e privadas de capacitação profissional, inclusive nos cursos a distância, EAD.

Banco de dados - a CJTI contará com Banco de Dados com compartilhamentos das informações em tempo real de todos inscritos, onde será interligado nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.



INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

Vedação a instituição de impostos sobre produtos pertencentes a cesta básica nacional

PEC 00126/2019 do senador Jorge Kajuru (Patriota/GO), que "Altera o art. 150 da Constituição Federal para vedar a instituição de impostos sobre produtos que compõem a cesta básica nacional".

Veda a instituição de impostos sobre produtos que compõem a cesta básica nacional.

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Institui a Parceria Público-Privada Popular (PPPP)

PL 04517/2019 do deputado Eduardo Bismarck (PDT/CE), que "Institui a Parceria Público-Privada Popular - PPPP, no âmbito da competência prevista nos artigos 24, inc. I, 25, §1º e art. 182 da Constituição Federal, artigos 180 a 183 da Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade".

Institui a Parceria Público-Privada Popular (PPPP).

Parceria Público-Privada Popular - define a PPPP como sendo o modelo de desenvolvimento urbano, de conteúdo democrático, por meio do qual os moradores de uma quadra ou conjunto poderão requerer, junto à Administração Pública, autorização para executar obras ou serviços de interesse coletivo restrito à comunidade.

Objetivo do requerimento - o requerimento para autorização de PPPP terá por objetivo:

I - a gestão orçamentária participativa, visando: a) a justiça tributária sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU); b) a redução de investimentos com a contribuição de melhoria; c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros para os participantes.

II - a criação de condições para o poder público contribuir com as comunidades requerentes, pelo incentivo: a) à criação de planos de desenvolvimento econômico e social locais; b) à constituição de servidão administrativa; c) ao estabelecimento de limitações administrativas.

III - a criação de canais de comunicação locais para obtenção de informações sobre a necessidade de: a) Tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano; b) Instituição de unidades de conservação ambiental; c) Instituição de zonas especiais de interesse social; d) Concessão de direito real de uso sobre imóveis públicos; e) Parcelamento, edificação ou utilização compulsório; f) Usucapião especial de imóvel urbano.

IV - a constituição de operações urbanas consorciadas;

V - a criação de transporte público específico comunitário, com autorização do poder público e concessão da própria comunidade, com sua responsabilidade pela manutenção e operação de tarifa.

Assuntos tratados no requerimento - no requerimento, os moradores da quadra ou conjunto poderão tratar de: (i) construção, reforma e manutenção de calçadas para pedestres e acesso e estacionamento para veículos; (ii) destinação e coleta de lixo da quadra; (iii) melhoria da estética urbana, com pinturas, artes e sinalizações; (iv) forma de cercamento de terrenos e área verde; (v) concessão de direito real de uso coletivo ou autorização de uso precário de áreas públicas ou terrenos vazios, inclusive com cercamento provisório e identificação de acesso, por questões de segurança comunitária, com a finalidade de proporcionar: a) Melhoria da qualidade de vida; b) Atividades de lazer e esportiva; c) Integração comunitária; d) Central de operações de sistema de monitoramento de circuito fechado de televisão (CFTV), com respeito à privacidade de imagem dos que circulem pelas áreas públicas; e) Instalação de postos de vigilância ostensiva gerida, compartilhada ou autorizadas com a Polícia Militar; (vi) reforma de escolas, creches, bibliotecas, quadras esportivas e áreas de lazer em geral.



Uso de áreas públicas - o poder público, em contrapartida à redução dos encargos públicos, poderá conceder o direito real de uso coletivo ou autorizar o uso precário de áreas públicas, inclusive com cercamento provisório e identificação de acesso, por questões de segurança comunitária, com a finalidade de proporcionar: a) melhoria da qualidade de vida; b) atividades de lazer e esportiva; c) integração comunitária; d) central de operações de sistema de monitoramento de circuito fechado de televisão (CFTV), com respeito à privacidade de imagem dos que circulem pelas áreas públicas; e) instalação de postos de vigilância ostensiva gerida, compartilhada ou autorizadas com a Polícia Militar.

Redução de impostos - em contrapartida aos investimentos necessários para a implantação do projeto PPPP, o requerimento poderá solicitar a redução de até 20% dos impostos e da contribuição de melhoria, incidentes sobre os imóveis requerentes, e limitados ao máximo de 30 anos.

Constituição de operações urbanas consorciadas - a constituição de operações urbanas consorciadas poderá ser objeto de PPPP a partir de requerimento e será objeto de estudo técnico específico, podendo no caso ser estendida a mais de uma comunidade.

Criação de transporte público - a criação de transporte público específico comunitário será precedida de autorização do poder público, observado o seguinte: a) a comunidade terá preferência na definição de trajetos, horários e linhas de acesso dos seus integrantes a outras localidades; b) é da competência exclusiva da comunidade a concessão de transporte interno na própria comunidade, inclusive com responsabilidade civil; c) caberá à comunidade a responsabilidade pela manutenção, operação e aplicação de identificação visual, inclusive a fixação de tarifa do transporte exclusivo.

Decisão da PPPP - o poder público deverá decidir no prazo de 60 dias os requerimentos apresentados, podendo: a) no mesmo prazo, determinar a juntada de novos documentos visando a melhor instrução do processo; b) decidir pela necessidade de referendo ou plebiscito popular, que ocorrerá no prazo de 90 dias após o prazo em questão.

A omissão do poder público na aprovação, após os 180 dias contados do ingresso do requerimento, implicará a aprovação por decurso de prazo, cabendo ao Tribunal de Contas ou à própria Administração: a) certificar a aprovação, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação; b) instaurar processo para apuração de responsabilidade pela omissão.

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Cassação do registro de medicamentos que tenham o uso proibido no país de sua origem

PL 04492/2019 do deputado Paulo Ramos (PDT/RJ), que "Acrescenta parágrafo único ao art. 17 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para dispor sobre a cassação do registro de medicamentos que tenham o uso proibido no país de sua origem".

Estabelece que os medicamentos que tenham seu uso proibido no país de origem terão seu registro cassado no Brasil.

INFORME LEGISLATIVO | Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL | Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro | Gerente Executivo Adjunto: Godofredo Franco Diniz | Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar | Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges | Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br | Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.